



PROCESSO N.º	: 32.004-8/2019
INTERESSADOS	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	: LEVANTAMENTO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de Levantamento realizado no âmbito do Programa Visita às Escolas, em que a Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública (Secex) apresentou relatório consolidado contendo o resultado da avaliação da infraestrutura de unidades escolares estaduais e municipais localizadas em Cuiabá, Várzea Grande e Cáceres, entre os anos de 2017 e 2018.

2. A avaliação foi realizada nas seguintes unidades escolares estaduais:

1. Escola Estadual Porfíria Paula de Campos, Várzea Grande-MT (Apenso nº 1 – 354732/2017);
2. Escola Estadual Prof. Honório Rodrigues de Amorim, Várzea Grande-MT (Apenso nº 2 – 336840/2017);
3. Escola Estadual Dione Augusta Silva e Souza, Cuiabá-MT (Apenso nº 3 – 336831/2017);
4. Escola Estadual André Avelino Ribeiro, Cuiabá-MT (Apenso nº 4 – 336823/2017);
5. Escola Estadual Deputado Salim Nadaf, Várzea Grande-MT (Apenso nº 5 – 331260/2017);
6. Escola Estadual Pascoal Moreira Cabral, Cuiabá-MT (Apenso nº 6 – 275352/2017);
7. Escola Estadual Leopoldo Ambrósio Filho, Cáceres-MT (Apenso nº 7 – 137740/2017);
8. Escola Estadual Professor Demétrio Costa Pereira, Cáceres-MT (Apenso nº 8 – 137731/2017);
9. CEJA Prof.ª Almira Amorim da Silva, Cuiabá-MT (Apenso nº 9 – 137715/2017);
10. Escola Estadual Doutor Fenelon Muller, Cuiabá-MT (Apenso nº 10 – 137707/2017);
11. Escola Estadual Mercedes de Paula Sôda, Várzea Grande-MT (Apenso nº 11 – 137677/2017);
12. Escola Estadual Deputado Ubaldo Monteiro da Silva, Várzea Grande-MT (Apenso nº 12 – 137693/2017);



13. Escola Estadual Nadir de Oliveira, Várzea Grande-MT (Apenso nº 13 – 137642/2017);
14. Escola Estadual Doutor Mário de Castro, Cuiabá-MT (Apenso nº 14 – 137626/2017);
15. Escola Estadual Antônio Epaminondas, Cuiabá-MT (Apenso nº 15 – 354767/2017);
16. Escola Estadual Malik Didider Namer Zahafi, Cuiabá-MT (Apenso nº 16 – 354759/2017);
17. Escola Estadual Alina do Nascimento Tocantins, Cuiabá-MT (Apenso nº 17 – 354740/2017).

3. Foram detectadas 238 (duzentas e trinta e oito) inconformidades, das quais 45 (quarenta e cinco) foram selecionadas, 50 (cinquenta) estão em processo de correção e 143 (cento e quarenta e três) não foram corrigidas. Assim, somente 19 % foram corrigidas, continuando 81 % pendentes de solução.

4. Em relatório técnico conclusivo, a Secex propôs:

a) O encaminhamento deste relatório consolidado para deliberação plenária com o objetivo de conferir transparência aos benefícios alcançados por meio do Programa Visita às Escolas; e, posteriormente, o arquivamento destes autos.

b) A admissão da Representação de Natureza Interna (RNI) proposta por esta Secex (**Protocolo nº 321583/2019**), para tratar das irregularidades remanescentes identificadas neste relatório - **Quadro 36**.

c) Caso o Relator, **Conselheiro Interino João Batista de Camargo Junior**, coaduna com o entendimento técnico, após a admissibilidade da RNI, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137 e 256 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), e com base no item 11.1 do ON 08/2018, os responsáveis indicados na proposta (**Protocolo nº 321583/2019**) devem ser citados para conhecimento e manifestação que julgarem necessárias, acerca dos atos e dos fatos apontados naquele relatório.¹

5. Na forma regimental², o Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer Ministerial nº 6.125/2019, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou da seguinte maneira³:

¹ Documento Digital nº 280703/2019, fl. 67.

² Art. 99: Compete ao Procurador de Contas, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas neste regimento interno, as seguintes: [...] III. Emitir parecer conclusivo e fundamentado nos processos que lhe forem distribuídos.

³ Documento Digital nº 286329/2019, fl. 6.



- a) **pela apreciação e homologação do Processo de Levantamento pelo Tribunal Pleno**, nos termos do art. 29, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- b) **pela publicação do relatório consolidado de levantamento**, para divulgação dos resultados da fiscalização e acompanhamento do Programa “Visita às escolas” por parte da população; e
- c) **pela admissão da Representação de Natureza Interna nº. 32.158-3/2019**, para tratar das irregularidades remanescentes identificadas no quadro 34 do relatório de levantamento consolidado, com o posterior arquivamento destes autos.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 4 de março de 2020.

(assinatura digital)⁴

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

⁴Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.